



## HAGA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Cia Aberta

CNPJ 30.540.991/0001-66 – NIRE 333.0014610-5

### COMUNICADO AO MERCADO

#### **REFIS – LEI 9.964/2000 – PARECER PGFN/CDA n° 1206/2013 – PAGAMENTOS CONSIDERADOS IRRISÓRIOS – MEDIDA CAUTELAR - ADC 77 DISTRITO DEFERAL.**

O Diretor de Relações com o Mercado da HAGA S.A. Indústria e Comércio, nos termos do artigo 2º, inciso XI, da Resolução CVM n° 44 de 23 de agosto de 2021 vêm comunicar ao mercado e a quem possa interessar que em 30 de março de 2023 o Ilmo Sr. Dr. Ministro Ricardo Levandowski, em decisão monocrática concedeu Medida Cautelar, ad referendum do Plenário do STF, para conferir interpretação à Constituição Federal aos artigos 5º e 9º afirmando que é vedada a exclusão de Contribuintes do REFIS – Lei 9.963/2000 com base na tese de parcelas consideradas ínfimas ou impagáveis em que os aceitos em tal parcelamento, vinham adimplindo em estrita conformidade com as normas estabelecidas no referido programa, até o julgamento definitivo, determinando inclusive a reinclusão dos contribuintes adimplentes, que desde a adesão permaneceram apurando e recolhendo aos cofres públicos os valores devidos, até o exame do mérito da ADC 77. Diante da decisão acima a HAGA S.A. Indústria e Comércio retorna ao pagamento mínimo mensal com base no percentual de 1,2% sobre a receita líquida estabelecida na Lei 9.963/2000, contrária a intimação eletrônica de número 14.254/2021/PARCESP/DRF RJ2/RFB que estabeleceu que a Companhia passasse a pagar um valor que viabilizava a quitação do parcelamento constante do REFIS I até o ano de 2050, sob pena de exclusão. Nova Friburgo, 03 de abril de 2023. José Luiz Abicalil – Diretor de Relações com Investidores.